

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10

REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP¹²³⁴⁵⁶⁷⁸

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

¹ O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o cartão do CNPJ atualizado, para fins de verificação do porte da empresa.

² Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

³ Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

⁴ O agente fiscal deverá identificar agente econômico de maior capacidade de armazenamento existente nas proximidades e solicitar auxílio, caso seja necessário, quanto ao transporte (veículo e motorista) e armazenamento dos recipientes de GLP eventualmente apreendidos, desde que, ao receber a carga apreendida, não ultrapasse a sua capacidade de armazenamento, conforme nota abaixo.

⁵ De acordo com o item 4.2.1, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP são classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas, conforme tabela abaixo:

Classe	Capacidade de armazenamento/kg de GLP
I	Até 520
II	Até 1.560
III	Até 6.240
IV	Até 12.480
V	Até 24.960
VI	Até 49.920
VII	Até 99.840
Especial	Mais de 99.840

⁶ O agente fiscal deverá preencher o ANEXO III – APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – GERAL para apreender os cautelarmente os recipientes de GLP existentes no local e providenciar o recolhimento **imediato** para um agente econômico regularizado, acompanhando a retirada dos vasilhames do local da apreensão até o local seguro escolhido e nomeando o representante do receptor dos vasilhames como fiel depositário dos produtos, que também receberá uma via do auto lavrado. **Em último caso**, se não for encontrado agente econômico para receber os recipientes de GLP, constar no campo de observações do auto a relação dos agentes econômicos que foram consultados para serem guardiões dos recipientes de GLP apreendidos e proceder conforme tratado na nota 8.

⁷ O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIV – REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA EMERGENCIAIS para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento.

⁸ O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XV - REVENDA VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – INTERDIÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NÃO EMERGENCIAIS. Caso o agente fiscal, no curso da fiscalização, identifique alguma irregularidade relacionada à segurança emergencial, que envolve local de reunião de público (espaço destinado ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas) ou estabelecimento dentro de imóvel com moradias e que não há possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, deverá APREENDER os recipientes de GLP e INTERDITAR o estabelecimento, conforme notas 6 e 7, não utilizando, portanto, o ANEXO XV.

Lei Estadual nº 11.823/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Resolução ANP nº 26/2015 (Regulamenta a comercialização e a entrega de recipientes transportáveis de GLP por meio de veículos automotores).

Resolução ANP nº 51/2016 (Estabelece requisitos necessários à autorização para atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação).

Resolução ANP nº 70/2011 (Disciplina o estacionamento de veículos transportadores de GLP, no interior do imóvel onde exista área para armazenamento de recipientes de GLP, a fim de resguardar as condições mínimas de segurança).

Norma ABNT NBR 15514/2020 (Estabelece os requisitos mínimos de segurança em áreas de armazenamento de recipientes de GLP).

1. AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor possui autorização para atividade de revenda de GLP, outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP? ⁹	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, VIII; Lei Federal nº 9.847/1999, art. 5º, I; Resolução ANP nº 51/2016, art. 3, I.	Negativa	Autuação, interdição e apreensão conforme notas 3, 6 e 7
1.2	O fornecedor exerce atividade de revenda de GLP, caso um ou mais documentos relacionados abaixo esteja(m), quando consta situação cancelada, inapta ou similar; ou quando inexistente, exceto nos casos que possua protocolo válido, de pedido de renovação do documento vencido, no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão? ¹⁰¹¹¹²¹³	Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, "a", "b", "c" e "d" §1º c/c art. 26, I.	Positiva	Autuação
1.3	O fornecedor disponibiliza as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição de recipientes de GLP cheios?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, XI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

⁹ Em caso de autuação, o agente fiscal deverá recolher uma via das notas fiscais de entrada e de saída de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) existentes no estabelecimento, ou documento similar, que permita identificar o fornecedor do produto, para a adoção das providências em relação à Distribuidora, Posto Revendedor e/ou terceiro responsável pelo abastecimento, já que o fornecimento de produto ao revendedor clandestino constitui infração às normas legais. Os documentos recolhidos serão anexados ao auto, com a descrição dos fornecedores responsáveis pelo abastecimento da revenda irregular no campo de observações.

¹⁰ Documentos referentes ao processo de outorga da autorização:

- a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;
- b) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;
- c) Inscrição Estadual e ou CNPJ.

¹¹ Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

¹² O agente fiscal deverá especificar, na descrição, qual documento encontra-se em situação irregular.

¹³ Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para este órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, conforme Resolução ANP nº 51/2016, art. 25, VII, §2º, da sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990:

() Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

() Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: Até 30 (trinta) dias.

() Inscrição Estadual e ou CNPJ. Prazo: Até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA¹⁴¹⁵¹⁶

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

¹⁴ As áreas de armazenamento devem estar de acordo com as distâncias mínimas de segurança (em metros) estabelecidas a partir dos limites do(s) lote(s) de recipientes, conforme tabela abaixo:

Classe	Limite do imóvel (com muro)	Limite do imóvel (sem muro)	Equipamentos e máquinas que produzam calor e/ou chama aberta	Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição	Locais de reunião de público	Edificação	Ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás
I	1,0	1,5	5,0	1,5	7,5	1,0	1,5
II	1,5	2,0	6,0	3,0	7,5	2,0	1,5
III	2,0	2,5	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
IV	2,5	3,0	7,5	3,0	10,0	3,0	1,5
V	3,0	4,5	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VI	3,5	5,0	7,5	3,0	15,0	3,0	1,5
VII	4,0	6,0	7,5	3,0	20,0	3,0	1,5
Especial	7,5	10,0	7,5	3,0	30,0	3,0	1,5

¹⁵ As distâncias mínimas de segurança definidas na tabela acima são reduzidas pela metade, com a construção de paredes resistentes ao fogo, desde que observado o estabelecido no item 9, da mesma Brasileira ABNT 15514:2020:

9.1 As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em material incombustível, com tempo de resistência ao fogo (TRF) mínimo de 2h.

9.2 As paredes resistentes ao fogo devem possuir no mínimo 2,6 m de altura, medida a partir do plano de assentamento dos recipientes.

9.3 As paredes resistentes ao fogo devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre os recipientes de GLP e o ponto considerado.

9.3.1 A interposição da parede resistente ao fogo reduz os afastamentos da tabela, conforme tabela na nota anterior, pela metade.

9.3.2 A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0 m.

9.4 A área de armazenamento de recipientes de GLP pode ter, no máximo duas paredes resistentes ao fogo, com afastamento mínimo de 1,0 m entre si, exceto o estabelecido em 9.7.

9.5 O comprimento da parede resistente ao fogo deve ser igual a extensão lateral da área de armazenamento a ser protegida, acrescido de, no mínimo 1,0 m em cada extremidade.

9.6 O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, deve estar de acordo com o tamanho referente à maior classe.

9.7 Os muros de delimitação da propriedade podem ser considerados paredes resistentes ao fogo, quando atenderem aos requisitos desta Seção, não considerando a limitação em 9.4.

¹⁶ O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.2	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre o limite do imóvel (sem muro) e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.3	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre equipamentos ou máquinas que produz calor e/ou chama aberta e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.4	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre bombas de combustíveis (se for o caso), descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e outras fontes de ignição e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.5	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre locais de reunião de público e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção? ¹⁷	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
2.6	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre edificação e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.7	O fornecedor observa as distâncias mínimas entre ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás e a área de armazenamento, de acordo com notas introdutórias desta seção?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

¹⁷ O agente fiscal deverá considerar como local de reunião de público os espaços destinados ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parque de diversão, hospitais, templos e igrejas.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.8	O fornecedor observa a distância mínima de 3,0 m, contados a partir dos limites do lote até onde existam reservatórios de líquidos inflamáveis, cujo volume seja superior a 50 L, exceto tanque de combustível de veículos?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.3.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.9	O fornecedor dispõe de muro no limite do imóvel construído com material resistente ao fogo? Com altura mínima de 1,8 m? Comprimento mínimo de 1,0 m excedente da(s) extremidade(s) do lote? Sem aberturas? ¹⁸¹⁹	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.1.2	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
2.10	O fornecedor mantém os lotes de recipientes de GLP, no mínimo 1,0 m, afastados das paredes?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.6.5.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

3. ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

¹⁸ De acordo com o item 4.6.1.2 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os muros internos ao imóvel não podem ser considerados como limite de propriedade.

¹⁹ O agente fiscal poderá considerar como resistente ao fogo a parede construída em alvenaria com reboco ou aquela entendida pelo Corpo de Bombeiros que cumpre esse fim.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor excede a capacidade da Classe para a qual possui autorização junto a ANP? ²⁰²¹	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma ABNT NBR 15514:2020, item 4.2.1.	Positiva	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.2	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP em local de ventilação natural? Com piso plano pavimentado? A superfície do piso, mesmo apresentando desnível, permite empilhamento dos recipientes de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.2	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.3	O fornecedor que dispõe de área de armazenamento com lotes, em diferentes níveis de altura, a área de armazenamento que estiver 0,2 m acima das demais ou do solo, possui corredor de circulação?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.3.8.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.4	O fornecedor realiza a delimitação da área de armazenamento através de pintura ou demarcação de material incombustível no piso ou cerca de tela metálica ou gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, de modo a assegurar ampla ventilação?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, itens 4.4.1 e 4.4.7	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

²⁰ O agente fiscal deverá utilizar a tabela abaixo para calcular a quantidade de GLP armazenada no estabelecimento, tendo em vista que, de acordo com o item 4.2.2 da Norma ABNT NBR 15514:2020, a capacidade de armazenamento em quilogramas de GLP de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total preestabelecida nos recipientes transportáveis de GLP.

Tipo	Quantidade cheios	Quantidade vazios	Massa líquida/kg

²¹ De acordo com o item 8.7, da Norma Brasileira ABNT NBR 15514:2020, o fornecedor poderá ter excesso de capacidade de armazenamento (consultar tabela da nota 5), desde que seja inferior a 25% da capacidade da classe do revendedor em recipientes vazios.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.5	O fornecedor que fraciona a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? A somatória da massa líquida dos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe? ²²²³	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.6	O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes, posiciona-as no mínimo a 1,0 m do limite do lote e sem cobertura?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.5	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.7	O fornecedor que possui área de armazenamento delimitada por paredes ou cercas possui acesso através de uma ou mais aberturas (portões), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura? Os portões se abrem de dentro para fora? Sem mudança de nível no piso e sem obstáculos? Na quantidade especificada na legislação, conforme nota abaixo? ²⁴	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.6	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.8	O estabelecimento, independente da classe, fica situado em imóvel que possui pelo menos uma de suas aberturas (portão), com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abre de dentro para fora, sem mudança de nível no piso, e sem obstáculos, para permitir a evasão de pessoas em caso de emergência?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.8.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.9	O fornecedor dispõe de área de armazenamento de apoio na qual são armazenados recipientes de GLP, de modo a não exceder a capacidade de armazenamento ao limite de uma área de armazenamento classe I (até 520kg)? A área de apoio está em conformidade com todos os critérios de segurança e distanciamentos previstos na Norma Brasileira ABNT 15514:2020?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 7.1.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e notificar para regularização imediata.

²² De acordo com o item 5.1, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o fracionamento não caracteriza o isolamento de risco, sendo necessário o atendimento aos requisitos da classe original.

²³ De acordo com o item 5.2, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, cada fracionamento deve atender aos afastamentos da respectiva classe, conforme nota 14.

²⁴ De acordo com o item 4.4.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, o número de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP são:

Classes	Nº de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP
I, II, III	1 (uma)
IV ou superior	2 (duas) localizadas no mesmo lado nas extremidades, em lados adjacentes, em extremidades opostas ou em lados opostos.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.10	O fornecedor armazena produtos não compatíveis com a revenda de GLP, com exceção daqueles exigidos pela legislação vigente (balança, material para teste de vazamento, extintores e placas) e outros, destinados à operação de carga e descarga (carrinhos de transporte, rampa metálica, incluindo paletes e/ou gradil metálico), quando for o caso? Exerce outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços, dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 24; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1	Positiva	Autuação e notificar para regularização imediata.
3.11	O fornecedor mantém a área de armazenamento limpa? Os lotes afastados 1,5 m de materiais de fácil combustão?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.1	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.12	O fornecedor permite a circulação de pessoas não autorizadas na área de armazenamento?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.5	Positiva	Autuação e notificar para regularização imediata.
3.13	O fornecedor dispõe de balança decimal, em funcionamento, aprovada e aferida pelo Inmetro, para verificação do peso do recipiente de GLP pelo consumidor?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, VI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
3.14	O fornecedor mantém os recipientes de GLP dentro da área de armazenamento? Dentro da área de armazenamento de apoio, desde que não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I (até 520 kg)?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.2	Negativa qualquer resposta	Autuação e notificar para regularização imediata.
3.15	O fornecedor, dentro da área de armazenamento, identifica e organiza, separadamente, os recipientes de GLP com defeitos ou vazamentos?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.3	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
3.16	O fornecedor armazena os recipientes de GLP, em pilhas, conforme detalhado na nota abaixo? ²⁵	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.6	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.

²⁵ De acordo com o item 4.5.7, na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa com líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, conforme tabela abaixo:

Massa Líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes parcialmente cheios, vazios e novos
Inferior a 5kg	Altura máxima da pilha = 1,5m	Altura máxima da pilha = 1,5m
Igual a 5kg	Até 6 recipientes	Até 6 recipientes
Superior a 5kg e inferior a 20 kg	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
Igual a 13kg	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.17	O fornecedor realiza somente o empilhamento de recipientes transportáveis de GLP, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.7	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
3.18	O fornecedor armazena os recipientes transportáveis de GLP na posição vertical, com a válvula para cima?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.5.8	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos situados em imóvel onde há residência:				
3.19	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há separação física entre a área de armazenamento e a residência por meio de interposição de muro de alvenaria, sem aberturas e, com no mínimo 1,8 m de altura?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.1	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
3.20	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, existe acesso entre a residência e a área de armazenamento?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.2	Positiva	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
3.21	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, há acesso independente para a residência e a área de armazenamento, com rotas de fugas distintas?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19, 20 e 21; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
3.22	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, havendo a necessidade de corredores, eles possuem	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.3	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato

Superior a 13kg e inferior a 20 kg	Altura máxima da pilha = 1,8m	Altura máxima da pilha = 2,25m
Igual ou superior a 20 kg	Não é permitido empilhar	Não é permitido empilhar

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
	largura mínima de 1,2 m com separação física por muro de alvenaria sem aberturas como no mínimo 1,8 m de altura?			fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
3.23	Nos casos em que a área de armazenamento de recipientes de GLP fica situada em imóvel que tenha residência, os lotes de recipientes de GLP estão afastados no mínimo 1,0 m do muro de separação física?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.8 e 4.8.4	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, apreender os recipientes de GLP interditar conforme notas 6 e 7.
Os itens abaixo referem-se apenas aos estabelecimentos que possuem área de armazenamento coberta:				
3.24	O fornecedor que dispõe de área de armazenamento coberta possui cobertura com altura mínima de 2,6 m? O cercamento total do limite da área de armazenamento por paredes, permitindo-se, sua delimitação por, no máximo, duas paredes?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.3	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.25	O fornecedor dispõe de área de armazenamento coberta construída com produto incombustível? Construída fora da projeção da edificação? A cobertura possui menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta? ²⁶	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.4.4	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
Os itens abaixo referem-se apenas ao armazenamento multiclasse de recipientes transportáveis de GLP:				
3.26	O fornecedor multiclasse que possui a área de armazenamento dentro de um mesmo imóvel observa o afastamento superior a 1,0 m entre elas? O somatório da massa líquida dos recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) é igual ou inferior à capacidade compatível com sua classe? ²⁷	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 5.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.27	Para que sejam consideradas classes distintas, o fornecedor multiclasse mantém afastamento entre cada classe como a somatória das respectivas distâncias, em	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.1.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato

²⁶ O agente fiscal deverá considerar cobertura com maior resistência mecânica que a estrutura que a suporta quando é construída em alvenaria.

²⁷ Ver nota 22.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
	metros, entre o limite do imóvel (com muro) e a área de armazenamento, de acordo com a legislação, conforme nota 14? ²⁸			fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
3.28	O somatório da capacidade de todas as classes do fornecedor multiclasse excede a capacidade da maior classe de armazenamento prevista no imóvel?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 6.2.	Positiva	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

4. VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE RECIPIENTES DE GLP E OUTROS VEÍCULOS DE APOIO²⁹³⁰³¹

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor permite aproximação de veículos transportadores de recipientes de GLP, da área de armazenamento, para as operações de carga e/ou descarga, desde que o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádio, etc.) permaneçam desligados e com a chave de partida na ignição?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º; Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.1.	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.2	O fornecedor estaciona veículos automotores (inclusive veículo transportador de recipientes de GLP), a uma distância maior do que 3,0 m, medida a partir do motor até os limites do (s) lotes (s) de recipientes de GLP?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.2	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.3	O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,5 m de ralos, caixas de gorduras, esgotos e galerias subterrâneas?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VI Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5, "a".	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.4	O fornecedor estaciona veículos automotores, no interior do imóvel a 1,0 m de paredes ou muros?	Resolução ANP nº 51/2016, arts. 19 e 26, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. "b"	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.

²⁸ Conforme item 6.1 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, não há obrigatoriedade de parede entre as classes de armazenamento.

²⁹ De acordo com o item 8.6, da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, os recipientes de GLP que estiverem em veículos transportadores, durante a operação de carga e/ou descarga, não são classificados como carga de apoio transitório e não podem ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento.

³⁰ De acordo com os incisos I e II, art. 2º, da Resolução ANP nº 70/2011 e item 8.5 da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, nas situações em que o veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios (**considerado carga de apoio transitório**), necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, **sem estarem realizando operações de carga e/ou descarga**, os recipientes de GLP que estiverem no veículo transportador, deverão ser incluídos no somatório total da classe de armazenamento, devendo ser igual ou inferior a 50 % da capacidade máxima total, em quilogramas de GLP, existente no imóvel.

³¹ A agente fiscal deverá verificar se o fornecedor mantém veículo transportador de GLP estacionado em frente ao imóvel com o intuito de armazenar recipientes além da capacidade do empreendimento.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.5	O fornecedor estaciona veículos automotores carregados com recipientes de GLP, entre si, caso exista mais de um no imóvel, no mínimo 1,0 m entre os limites da carroceria?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, II; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.5. “b”.	Negativa	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.6	O fornecedor transporta os recipientes de GLP (cheios, parcialmente cheios e/ou vazios) na posição vertical, exceto para recipientes de GLP com capacidade nominal de 20 kg? Transporta empilhados conforme descrito na nota 25?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e art. 26, II; Resolução ANP nº 26/2015, art. 5º; Resolução ANP nº 70/2011, art. 1º § 5º e art. 2º, V; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.4.	Negativa qualquer resposta	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.7	O fornecedor utiliza reboque e veículo fechado no transporte de recipiente de GLP para entrega em domicílio para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 4º.	Positiva	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.8	O fornecedor utiliza motocicletas e motonetas para comercialização de recipientes transportáveis de GLP providas de “side-car”, observada a Resolução CONTRAN nº 356/2010 ou outra que venha substituí-la? Ou tracionando semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, do tipo SRM, no caso de motocicletas e motonetas dotadas de motor com mais de 120 centímetros cúbicos, observada a Resolução CONTRAN nº 273, de 04 de abril de 2008, ou outra que venha a substituí-la?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 3º.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação e notificar para regularização imediata.
4.9	O fornecedor identifica os veículos, através de pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo razão social, endereço eletrônico da ANP e número de autorização do fornecedor na ANP, conforme modelos constantes, no anexo I da resolução ANP nº 26/2015, de fácil visualização ao consumidor?	Resolução ANP nº 26/2015, art. 9º caput, § 1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
4.10	O fornecedor, ao estacionar veículos no interior do imóvel, dispõe de espaçamento livre de, no mínimo 1,2 m entre o topo da pilha de recipientes de GLP, localizados na carroceria do veículo e a cobertura?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e 26, II; Resolução ANP nº 70/2011, art. 2º, VIII; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 8.3.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor dispõe de extintores de carga em pó, em quantidade e capacidade de acordo com a nota abaixo? ³²	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.2	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
5.2	O fornecedor instala os equipamentos destinados ao combate a incêndio, de forma a garantir acesso rápido e seguro e, de acordo com a localização e distância, conforme estabelecido no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19 e Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.1 e 11.3.	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.
5.3	O fornecedor, classe VI, VII e especial, possui sistema preventivo fixo de combate a incêndio, observando adicionalmente à legislação do Corpo de Bombeiros estadual?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 11.4	Negativa	Autuação e, caso não haja a possibilidade de sanar a irregularidade durante o ato fiscalizatório, interditar conforme nota 8.

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

³² a quantidade de extintores devem ser de instalados de acordo com a tabela abaixo:

Classe	Quantidade Mínima	Capacidade Extintora Individual Mínima
I	2	20-B
II	2	20-B
III	3	20-B
IV	3	20-B
V	4	20-B
VI	6	20-B
VII	6	20-B
Especial	12	20-B

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor, na entrada do imóvel, exhibe placa que indique no mínimo, a classe de armazenamento existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, da classe para a qual possui autorização?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.1	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.2	O fornecedor exhibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota abaixo, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: “PERIGO – INFLAMÁVEL”? ³³	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, “a”; item 4.7.3, “a”.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.3	O fornecedor exhibe placas em locais e formatos visíveis, a uma altura mínima 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa, na quantidade indicada na nota do item acima, distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: “PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA”?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.2, “b”; item 4.7.3 “b”.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.4	O fornecedor exhibe as placas referentes aos itens 6.2 e 6.3 com dimensões adequadas, de modo a permitir a visualização e identificação da sinalização, a uma distância mínima de 3,0 m? Exibe as placas, de mesmo dizeres, com afastamento entre si de, no máximo 15,0 m?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 19; Norma Brasileira ABNT 15514:2020, item 4.7.3	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.5	O fornecedor que exhibe a marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui na área de armazenamento apenas recipientes transportáveis de GLP cheios de distribuidor, com o qual possui vínculo comercial?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 22.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.6	O fornecedor que não exhibe marca comercial de distribuidor de recipientes transportáveis de GLP, possui, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios, separados em pilhas, de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP, mesmo que dentro de um só lote?	Resolução ANP nº 51/2016, art. 23.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.7	O fornecedor exhibe os preços praticados dos recipientes transportáveis de GLP cheios, em painel de preços, na entrada do ponto de revenda de GLP?	Lei Federal nº 8078/1990, art. 31 e Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, III.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
6.8	O fornecedor exhibe o quadro de aviso na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização? Informando a razão social e, quando houver, o nome de fantasia da revenda de GLP, conforme constante no CNPJ? O número do CNPJ? O número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP? Identificando área(s) de armazenamento (classe(s) ou quilogramas de GLP, de acordo com a norma ABNT NBR 15514:2020? Identificação do	Resolução ANP nº 51/2016, art. 26, V.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

³³ De acordo com o item 4.7.3, “a” e “b” da Norma Brasileira ABNT 15514:2020, a quantidade mínima de placas a serem exibidas, são as seguintes:

a) Classe I e II: uma placa.

b) Classe III e superiores: duas placas.

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
	órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de GLP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como o sítio da ANP na internet http://www.anp.gov.br ? Número do telefone do Centro de Relações com o consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor de GLP? Horário e os dias de funcionamento do ponto de revenda de GLP? Telefone de assistência técnica ao consumidor?			

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa a segunda resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.”?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

9. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
9.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação